



**Prefeitura Municipal de Itaboraí**  
**Estado do Rio de Janeiro**

PMI/RJ	
Processo	0875/2022
Rubrica	Fis 075

**DESPACHO**

À Secretaria Municipal de Compras, Licitação e Contratos,


Tendo em vista aprovação das amostras, conforme parecer do Planejamento da Contratação, devolvo os autos para prosseguimento do certame.

Importante registrar que o Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro possibilitou o prosseguimento da licitação obedecendo algumas determinações, através do Acórdão de n.º 067942/2023-PLEV, de folhas 648 a 655.

Neste sentido, **DETERMINO** o prosseguimento do Pregão Eletrônico n.º 030/2023, bem como **solicito** a demonstração dos itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço.

Cabe ressaltar que a solicitação tem por objetivo proibir a possibilidade de aquisição individual dos itens registrados para os quais a licitante vencedora não apresentou o menor preço, e impedir adesão à ata de registro de preços com o mesmo cenário, em cumprimento às determinações dos itens b e c do Acórdão de n.º 067942/2023-PLEV, de folhas 648 a 655.

Itaboraí 14 de agosto de 2023.

  
**Maurício Rodrigues de Souza**  
Secretário Municipal de Educação